



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
DISPENSA EMERGENCIAL 006/2022**

CONTRATO 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, E A EMPRESA POSTO GM CIDADE NOVA LTDA, CNP 01.578.655/0001-04 PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, Centro, CNPJ16.901.381/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa POSTO GM CIDADE NOVA LTDA, estabelecida na Rua Joaquin Rodrigues, nº 42, Bairro Centro, cidade. Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.578.655/0001-04, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Geraldo Malaquias Vieira, inscrito no CPF sob o número 784.507.726-72, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022, DISPENSA 006/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contato é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG, conforme decreto municipal 047/2021 pelo período de 30 (Trinta) dias, nos termos indicados nos incisos IV e V do artigo 24, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de **R\$: 54.216,60 (Cinquenta e Quatro mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, com a classificação funcional:

| Nº Ficha | Dotação Orçamentária |
|----------|---------------------------------------|
| 1447 | 041106.181.0002.2052.3339030000000100 |
| 1490 | 051112.361.0045.2025.3339030000000101 |



| | |
|------|---------------------------------------|
| 1493 | 051112.361.0045.2025.3339030000000106 |
| 1507 | 051112.361.0045.2025.3339030000000119 |
| 1491 | 051112.361.0045.2025.3339030000000145 |
| 2225 | 051112.365.0045.2087.3339030000000106 |
| 2243 | 051112.365.0045.2087.3339030000000119 |
| 2226 | 051112.365.0045.2087.3339030000000145 |
| 2227 | 051112.365.0045.2087.3339030000000147 |
| 2230 | 051112.365.0045.2087.3339039000000100 |
| 2231 | 051112.365.0045.2087.3339039000000101 |
| 2763 | 051112.365.0045.2087.3339039000000106 |
| 2233 | 051112.365.0045.2087.3339039000000145 |
| 1640 | 061208.244.0034.2043.3339030000000100 |
| 1649 | 061208.244.0034.2043.3339030000000129 |
| 1662 | 061208.244.0034.2067.3339030000000100 |
| 1687 | 061208.244.0034.2067.3339030000000129 |
| 2274 | 061208.244.0041.2042.3339030000000100 |
| 1656 | 061208.244.0041.2042.3339030000000129 |
| 1816 | 091126.782.0076.2038.3339030000000100 |
| 1801 | 091126.782.0076.2038.3339030000000116 |
| 1854 | 101210.301.0077.2014.3339030000000102 |
| 1856 | 101210.301.0077.2014.3339030000000155 |
| 1855 | 101210.301.0077.2014.3339030000000159 |
| 2344 | 101210.301.0077.2056.3339030000000102 |
| 2346 | 101210.301.0077.2056.3339030000000112 |
| 2347 | 101210.301.0077.2056.3339030000000154 |
| 2764 | 101210.301.0077.2056.3339030000000155 |
| 2348 | 101210.301.0077.2056.3339030000000159 |
| 2505 | 101310.302.0077.2017.3339030000000102 |

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

| ITEM | UND | DISCRIMINAÇÃO | QTD | V. Unit.: | V. Total: |
|------|-----|-------------------|-------|-----------|-----------|
| 1 | Lt. | Álcool | 1.000 | 5,5680 | 5.568,00 |
| 2 | Lt. | Gasolina Comum | 3.000 | 7,3520 | 22.056,00 |
| 3 | Lt. | Óleo Diesel Comum | 3.000 | 5,4970 | 16.491,00 |
| 4 | Lt. | Óleo Diesel S10 | 1.800 | 5,6120 | 10.101,60 |

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal.



Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de LAGOA DOS PATOS/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 60 (sessenta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS e FGTS acompanhada das requisições de Abastecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

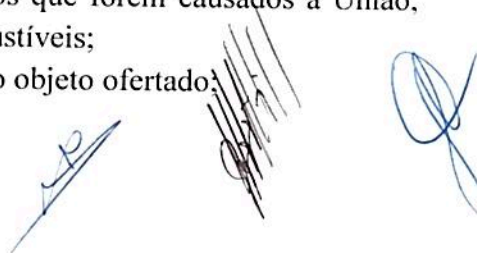
CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 - O CONTRATADO se obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos combustíveis;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

Das Obrigações do Contratante:





- 01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;
02 - Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos combustíveis, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de 02(dois) dias, deixar de fornecer os combustíveis, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

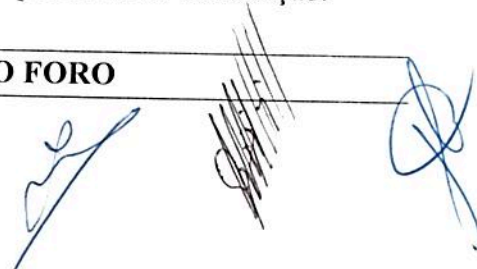
CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através de sua Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO






1. As partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Lagoa dos Patos (MG), 21 de Janeiro de 2022.



CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos
Prefeito: Hercules Vandy Duraes Da Fonseca



CONTRATADO (A)
POSTO GM CIDADE NOVA LTDA
Rep. Legal: Geraldo Malaquias Vieira
CPF: 784.507.726-72

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.

POSTO GM CIDADE NOVA
CNPJ: 01.578.655/0001-04

